

Recebido no dia
17/11/21 as 10h



Everton Menezes Soares
Assistente Administrativo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DA JUVENTUDE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JAPOATÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Japoatã a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de Agosto, em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

Art. 2º - O principal objetivo da Semana Municipal da Juventude será a conscientização do papel da cidadania e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional.

Art. 3º - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município, com toda a rede de proteção e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – Doenças sexualmente transmissíveis;
- III – Prostituição infantil;
- IV – Relacionamento familiar;
- V – Debates sobre a prática saudável de esportes e diversificação das modalidades esportivas;
- VI – Outros temas afeto à Juventude, como pedofilia e cyberbullying.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

Art. 4º - Durante essa Semana, o Município, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promoverá palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à Juventude.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação da Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japoatã, em 17 de Novembro de 2021.

Romário Silva de Oliveira
Vereador Autor



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores

O presente projeto tem por objetivo, incluir a Semana das Juventude no calendário de comemorações oficiais do Município. A função principal será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional, visando também valorizar a diversidade cultural da população jovem de Japoatã, incentivar a análise e a reflexão da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade.

Nesse sentido, apresento tal proposição para auxiliar na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Japoatã, 17 de Novembro de 2021.

Romário Silva de Oliveira
Vereador Autor